



Imprimir

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

8

Código do Documento: P02a34316de1ff3e87525cbee3e8b86a5K14549	Tipo de Proposição: Projeto de Lei Legislativo
Autor: Mesa Diretora da Câmara	Enviada por: Mesa Diretora da Câmara (MDCAMARA)
Descrição: Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.	Data de Envio: 24/05/2024 17:06:31

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Mesa Diretora da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores
Canela - RS
24/05/2024
24



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

SESSÃO ORDINÁRIA
8 7 24
6 x 4

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08, DE 24 DE MAIO DE 2024.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Canela, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o art. 27 do Regimento Interno desta casa, o qual assim dispõe:

Art. 27. A Mesa Diretora, no último ano de cada legislatura, no máximo até 60 (sessenta) dias das eleições municipais, proporá projeto de lei dispondo sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura seguinte. Parágrafo único. No mesmo prazo do caput, a Mesa Diretora, proporá projetos de lei dispondo sobre a fixação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Outrossim, a presente apresentação baseia-se também no art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal da República. Desta forma, após consulta prévia aos vereadores presentes em reunião ocorrida no dia 25 de abril de 2024, com representante do Executivo e Legislativo Municipais, apresenta-se o Projeto de Lei Legislativo que “Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.”.

A proposta atende os requisitos jurídicos, os quais também serão posteriormente analisados pelas comissões competentes desta casa.

O presente projeto prevê a fixação do subsídio do prefeito municipal no valor de R\$27.734,70 (vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais com setenta centavos) e para o vice-prefeito municipal, o valor do subsídio em R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Desta forma, atendendo as determinações legais, a Câmara Municipal apresenta o presente projeto de lei que prevê a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura subsequente, observando o que dispõe a Constituição, em seu art. 29, inciso VI.

Logo, requer a apreciação dos vereadores do referido projeto de lei, eis que atende os ditames legais.

Canela, 24 de maio de 2024.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA


Jefferson de Oliveira
Presidente


Carmen Lucia Seibt de Moraes
Vice-Presidente


Alberj Galvani Dias
1º Secretário


Carla Reis
2º Secretário



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ____ DE 24 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O prefeito municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ R\$27.734,70 (vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais com setenta centavos) e o Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito no período de gozo de férias, terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

§ 3º O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Art. 3º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 4º Nos casos de afastamento por doença comprovada, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão a totalidade dos subsídios, deduzida do pagamento a parcela que a este título eventualmente lhe for paga pela Previdência Social.

Art. 5º Em caso de o Prefeito ou o Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos de salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

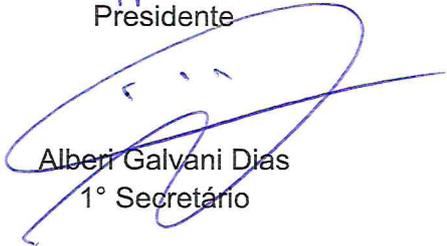
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 e cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Canela, 24 de maio de 2024.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA


Jefferson de Oliveira
Presidente


Alberi Galvani Dias
1º Secretário


Carmen Lucia Seibt de Moraes
Vice-Presidente


Carla Reis
2º Secretário



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 51/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLL 08/2024

Autoria: Mesa Diretora

Projeto de Lei: Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Legislativo nº. 08, de 24 de maio de 2024, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Canela, dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028. Este projeto atende aos requisitos do arts 27 do Regimento Interno da Câmara e aos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal. A proposta fixa o subsídio mensal do Prefeito em R\$ 27.734,70 e do Vice-Prefeito em R\$ 15.000,00.

REFERÊNCIA

O projeto estabelece que, durante o gozo de férias, tanto o Prefeito quanto o Vice-Prefeito terão direito a um terço a mais de seus subsídios, e que não poderão tirar férias simultaneamente. Além disso, no mês de dezembro, ambos receberão uma gratificação natalina correspondente a um subsídio mensal. Nos casos de afastamento por doença comprovada, será deduzida do pagamento a parcela recebida pela Previdência Social, garantindo o subsídio integral caso o período de carência para o benefício previdenciário não seja completo.

As despesas decorrentes do projeto serão cobertas pelos créditos orçamentários consignados na lei orçamentária anual. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo durante os impedimentos do Prefeito fará jus ao subsídio proporcional ao período de substituição. O projeto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, cessando em 31 de dezembro de 2028.

Inicialmente, em relação aos aspectos gerais da proposição analisada, observa-se que, quanto à competência legislativa para tratar da matéria de fixação de subsídios dos agentes políticos municipais e ao exercício da iniciativa legislativa, não há impedimentos para a tramitação da proposição em questão.

Nesse sentido, conforme disposto no art. 29, V e VI, da Constituição Federal de 1988 e no art. 11, VII, da Lei Orgânica do Município de Canela, a competência



legiferante é assim descrita:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Art. 11. À Câmara compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

(...)

VII - fixar por lei, em data antes das eleições, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

legifera

No contexto da legislação federal, é essencial considerar os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Constituição Federal. Ao analisar formalmente as proposições em questão, é necessário que a Comissão de Finanças e Orçamento, ao realizar a análise prévia durante a instrução processual, verifique as impactações orçamentárias e financeiras. Este estudo deve acompanhar o processo legislativo, especialmente no que tange às despesas públicas, garantindo que a regulamentação em análise esteja em conformidade com os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Desta forma, é importante observar que, conforme o art. 21, II, da LRF, é nulo qualquer ato que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do mandato do titular do Poder.

Portanto, é fundamental que os processos legislativos incluam um estudo do impacto orçamentário e financeiro da medida, em conformidade com os arts. 16 e 17 da LRF.

formal e
Financ
Vejam os art. 16 da LRF:

verifique
acompan
públicas,
com os
Complern

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Desta forma, além do tópico preambular acima, ratifica-se que houve o atendimento da legislação quanto ao princípio da anterioridade prevista na Constituição Federal, bem como a competência legiferante, já mencionada acima, que adequadamente confere, de forma privativa (e somente) a Mesa Dir.

af



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

para propor discussões sobre essa matéria é exclusiva da Câmara Municipal, estando, portanto, correta a proposta legislativa nesse aspecto.

Em relação ao exercício da iniciativa para iniciar o processo legislativo referente à fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, observa-se que, conforme os arts. 27 e 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela, esta iniciativa é reservada à Mesa Diretora da Câmara Municipal, estando, portanto, correto o exercício da iniciativa legislativa no caso em análise.

No que tange ao princípio da anterioridade, que deve ser observado na fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, é importante destacar as previsões contidas no art. 29, VI, da Constituição Federal, no art. 11 da Constituição Estadual e no art. 11, VII, da Lei Orgânica Municipal. Esses dispositivos determinam que a fixação deve ocorrer antes das eleições, sendo necessário que as proposições sejam apresentadas, no máximo, até 60 dias antes do pleito eleitoral.

Assim, de acordo com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais pertinentes, a fixação do subsídio dos agentes políticos municipais deve ser realizada por meio de lei formal, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em uma legislatura para vigorar na subsequente, antes das eleições.

No que tange aos demais aspectos, não se vislumbra nenhum óbice legal à sua aprovação, podendo tramitar nas comissões de mérito e, após, deliberadas pelo plenário da casa.

É a orientação que se coloca a disposição,

FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: COFT

PLO Nº _____ PLLNº 08 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

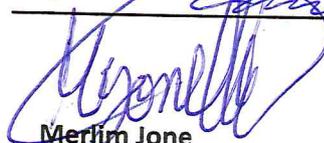
PARECER:

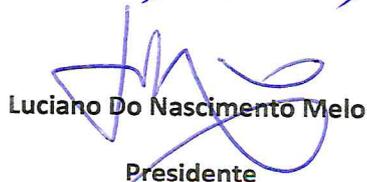
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

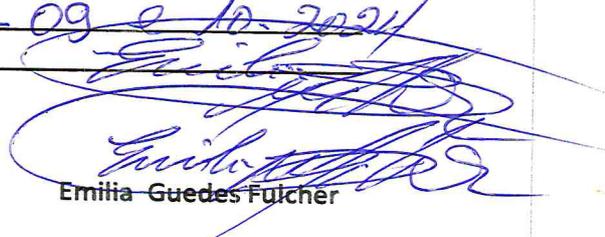
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Esta Comissão, levou para análise a solicitação da Medida de Injunção nº 08/2024, tendo em vista a urgência desta causa, após vastos debates, vamos levar para decisão de Plenário, os dias 08-09 e 10-2024. Canela, 26/06/2024


Merlim Jone


Luciano Do Nascimento Melo
Presidente


Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer N°: _____

COMISSÃO: CDES

PLO N° _____ PLLN° 8 VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

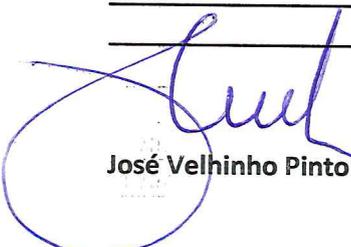
DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

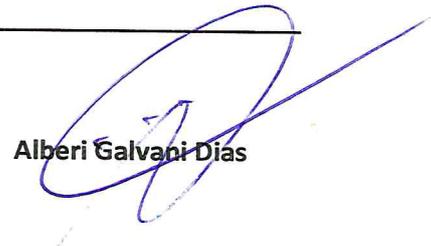
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda n°:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


José Velhinho Pinto


Marcelo Vargas Savi


Alberi Galvani Dias

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANITA

Parecer Nº: 51

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº _____ PLLNº 08 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apb.

Jerônimo Terra Rolim
Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Reis
Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes
Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: ___/___/___



ATA ORDINÁRIA 19/2024

Aos vinte seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Luciano do Nascimento Melo, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membro da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

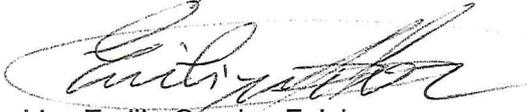
PLL 08/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028."** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLL 09/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028."** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLL 10/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028."** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 49/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela."** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Luciano do Nascimento Melo
Presidente - MDB


Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS

Ver. Merlin Jone Wuff
Membro - PDT

ATA ORDINÁRIA 17/2024

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Jerônimo Terra Rolim e a Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 48/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.”*** Após a relatoria favorável entregue pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, os demais vereadores acompanharam o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLL 08/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.”*** Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, os demais vereadores acompanharam a relatora, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLL 09/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.”*** Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carla Reis, os demais vereadores acompanharam a relatora, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLL 10/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.”*** Após a relatoria favorável entregue pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, os demais vereadores acompanharam o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

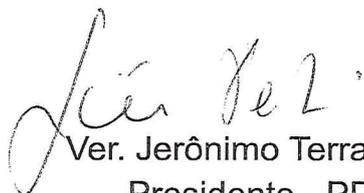
PLL 12/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Denomina Via Pública (Rua Oswaldo Maria dos Santos)”***. Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carla Reis, os demais vereadores acompanharam a relatora, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLL 13/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Denomina Via Pública (Rua***

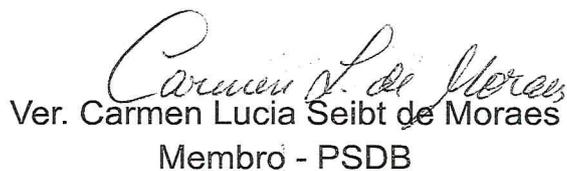
Claudino Bertolucci).”. Após a relatoria favorável entregue pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, os demais vereadores acompanharam o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLL 14/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Denomina via pública.”** Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, os demais vereadores acompanharam a relatora, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT



Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB



Ver. Carla Reis
Membro - MDB

ATA ORDINÁRIA 17/2024

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Marcelo Vargas Savi e o Ver. Alberi Galvani Dias na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

PLL 08/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.”*** Após análise deste, o mesmo foi deliberado por maioria, sendo que os vereadores Alberi Galvani Dias e José Vellinho Pinto, foram favoráveis e o Vereador Marcelo Vargas Savi, contrário a deliberação.

PLL 09/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.”*** Após análise deste, o mesmo foi deliberado por maioria, sendo que os vereadores Alberi Dias e José Vellinho Pinto, foram favoráveis e o Vereador Marcelo Vargas Savi, contrário a deliberação.

PLL 10/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.”*** Após análise deste, o mesmo foi deliberado por maioria, sendo que os vereadores Alberi Dias e José Vellinho Pinto, foram favoráveis e o Vereador Marcelo Vargas Savi, contrário a deliberação.

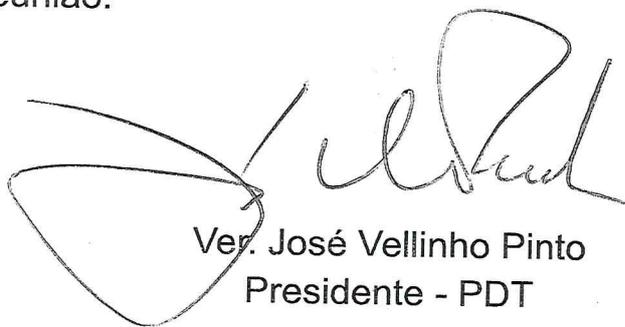
PLL 12/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Denomina Via Pública (Rua Oswaldo Maria dos Santos)”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLL 13/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Denomina Via Pública (Rua Claudino Bertolucci)”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de

mérito em plenário.

PLL 14/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: "**Denomina via pública.**" Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. José Vellinho Pinto
Presidente - PDT



Ver. Carlos Alfredo Schaffer
Membro- PSD



Marcelo Vargas Savi
Membro - MDB



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Câmara Municipal de Vereadores

PUBLICADO

De: 02 / 08 / 24

A: 02 / 08 / 24

Assinatura do Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 4.903, DE 02/08/2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O Presidente da Câmara Municipal de Canela, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atendimento ao art. 66, § 7º da Constituição Federal e art. 46, § 1º, inciso II, alínea H do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando a Sanção Tácita e o transcurso do prazo previsto no art. 40, § 7º da Lei Orgânica, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O prefeito municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ R\$27.734,70 (vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais com setenta centavos) e o Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito no período de gozo de férias, terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

§ 3º O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Art. 3º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 4º Nos casos de afastamento por doença comprovada, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão a totalidade dos subsídios, deduzida do pagamento a parcela que a este título eventualmente lhe for paga pela Previdência Social.

Art. 5º Em caso de o Prefeito ou o Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

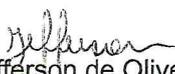
Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos de salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 e cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Canela, 02 de agosto de 2024.


Jefferson de Oliveira
Presidente

